LEI Nº 035/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 1º da Lei 009/2013 de 14 de março de 2013 e da outras providências.

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19 combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º (...)

§ 5º Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar convenio com as instituições de Ensino, a fim de viabilizar o repasse do valor da bolsa de estudos.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 009/2013, de 14 de março de 2013.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 03 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA